

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Hugo Motta)

Autoriza a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal do Sertão, com sede no município de Patos, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sertão (UFS/PB), com sede no município de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Universidade Federal do Sertão destinar-se-á a ministrar ensino, pesquisa e extensão para atender às necessidades socioeconômicas da região e para contribuir com o desenvolvimento do País.

Art. 3º A personalidade jurídica da Universidade Federal do Sertão, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único - O patrimônio da Universidade Federal do Sertão constituir-se-á dos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que a instituição venha a adquirir.

Art. 4º A implantação da Universidade Federal do Sertão fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Federal do Sertão (UFS-Pb) é um anseio das comunidades e da sociedade organizada dos municípios paraibanos de Patos, Pombal, Sousa, Cajazeiras e cidades vizinhas e sua criação fundamenta-se nos seguintes princípios e valores:

1. Desenhar o futuro com base em estudos prospectivos indicados pelos cenários sociais, econômicos e educacionais do Nordeste e do País.
2. Fundamentar a educação superior na ciência e na tecnologia, de modo a gerar e disseminar conhecimentos relacionados às realidades do Sertão, onde quer que haja esse ecossistema.
3. Manter o caráter universal do ensino buscando enfatizar o contexto regional.
4. Formar profissionais e cidadãos éticos e competentes capazes de exercer suas profissões em qualquer parte do mundo.
5. Adotar os valores da igualdade, da solidariedade e da liberdade e os princípios da responsabilidade social, atuando nos processos de mudança com ritmos próprios e agindo conforme tendências atuais.
6. Atuar sistematicamente na solução de problemas, envolvendo ensino, pesquisa e extensão, para transformar as realidades locais e sua vizinhança, baseando-se na aprendizagem da ciência e tecnologia e nos princípios do desenvolvimento sustentável.
7. Desenvolver tecnologias sociais e apropriadas como forma de integração das atividades finalísticas da instituição.
8. Promover sólida formação para desenvolver nos egressos capacidade e autonomia para atender às demandas da região.

O pleito coaduna-se também com a vontade universitária, expressa na convocação, pelo reitor Prof. Thompson Fernandes Mariz, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), juntamente com outros órgãos e instâncias acadêmico-administrativas, para que seja dada continuidade às iniciativas de desmembramento da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) em novos *campi* universitários, nos moldes dos *campi* de Cuité, Sobral e Sumé, instituídos entre 2006 e 2010, e que já ofertam mais de vinte cursos superiores. Em Patos, cidade paraibana que desejamos seja a sede da nova instituição federal, já existem em funcionamento o curso de graduação em Ciências Biológicas, três mestrados e um doutorado. Em

Cajazeiras, foram criados cursos de Enfermagem e Medicina; e em Sousa, as graduações em Ciências Contábeis, Administração e Serviço Social. Lembramos ainda que quando de sua própria criação, por desmembramento Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Campina Grande contava com apenas vinte e nove cursos, e em 2010 já oferecia formação em 67 carreiras de nível superior.

Não obstante o esforço das autoridades universitárias nos últimos anos, o País só oferece educação superior a 14,4% dos jovens da faixa etária de 18 a 24 anos, como atestam os dados do último Censo da Educação Superior de 2009. E pelo mesmo Censo, verificamos que, dos 5,954 milhões matrículas totais (presenciais e a distância) registradas naquele ano, apenas ¼ delas eram oferecidas por instituições públicas. Na Paraíba, estas proporções se alteram. Estado pobre, registra mais da metade das matrículas de graduação presenciais em instituições públicas. Sozinhas, as federais representam 45% das matrículas totais do estado. Um estudo do PNUD/ONU em 2003 mostrou que em 214 dos 223 municípios paraibanos, menos de 4% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam fazendo cursos superiores, sendo que em quase 60% daquelas cidades a taxa era inferior a 1%.

Assim, sugerimos que a nova UFS-Pb seja criada por desmembramento da Universidade Federal de Campina Grande e com base nas unidades acadêmicas desta instituição já existentes em Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras (e ainda envolvendo a possível criação de outras unidades em municípios adjacentes), cumprindo a missão de promover o desenvolvimento sustentável do Sertão Nordeste, mediante a oferta de educação superior de qualidade, em um atendimento ampliado que possibilite o conhecimento dos ecossistemas do Sertão e seu manejo cientificamente orientado.

Podemos ainda destacar as seguintes justificativas específicas para o projeto:

- a) Apropriação e otimização da infraestrutura acadêmica e humana instalada nos *campi* da UFCG nos municípios citados;
- b) maior autonomia acadêmica e de gestão;
- c) aproveitamento racional do significativo potencial de expansão acadêmica em áreas de grande exclusão social e forte necessidade de expansão da formação educacional e da qualificação para o trabalho;

- d) possibilidade de criação de cursos superiores mais condizentes e voltados para a realidade do sertão nordestino, mediante a implantação de modelo organizacional acadêmico interdisciplinar com foco em questões sertanejas e regionais;
- e) diminuição dos custos de implantação institucional, tendo em vista a competência instalada na UFCG e a vontade de cooperação do poder público municipal nas cidades apontadas, com possibilidade de expansão para cidades vizinhas;
- f) possibilidade real de oferta de cursos mistos, ou seja, nas modalidades presencial e a distância, definidos em parceria com a sociedade civil local, facultando o proveito de maiores contingentes de interessados em formação superior de qualidade.

Peço portanto aos meus Pares o indispensável apoio a este projeto de lei, pelas razões que explicitamos.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2011.

Deputado HUGO MOTTA